



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 211/2009,

de 22 de dezembro de 2.009.

QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS DO FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, estado de São Paulo, **DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a proceder à distribuição aos profissionais do magistério da Educação Básica Municipal, bem como aos demais profissionais da educação, a título de abono como prêmio de valorização, os saldos eventuais existentes até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, dos recursos repassados pelo FUNDEB de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e destinados à remuneração dos referidos profissionais.

§ 1º - Dos saldos eventualmente existentes na data referida no "caput" deste artigo, serão deduzidos os valores a serem utilizados no pagamento de compromissos pendentes do respectivo exercício.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por profissionais da Educação Básica Municipal, os professores municipais concursados que exerceram atividades de regência de classe, assessoramento, coordenação e direção, como titulares ou subsídios na Educação Básica Municipal, bem como os demais profissionais concursados que participem de atividade-meio relacionados a educação, dentre eles, merendeiras, serventes, serviços gerais, desde que em efetivo exercício na educação.

Art. 2º - A distribuição de que trata o art. 1º será feita proporcionalmente aos professores municipais concursados, bem como aos outros profissionais da educação, levando em conta os dias efetivamente trabalhados durante o ano letivo.

Parágrafo Único. Considera-se "dias efetivamente trabalhados" os dias úteis em que os profissionais estiveram em atividades, não se computando, portanto, os sábados, domingos, feriados facultativos, faltas, licenças, afastamentos, recesso e férias.

Art. 3º - O valor do dia trabalhado será igual para todos os profissionais municipais e corresponderá ao valor total da importância a ser distribuído dividido pela somatória de dias trabalhados pelos professores municipais, ou demais profissionais da educação.

Parágrafo Único. A critério do Executivo, poderão ser adotados critérios e valores diferentes para cada categoria, tais como: profissionais do magistério, serventes, serviços gerais, merendeiras, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - A eficácia desta lei está condicionada a elaboração de decreto do executivo, elencando os critérios de distribuição em consonância com a presente lei, com período de apuração de 12 (doze) meses, sendo eles de: dezembro do ano anterior ao abono até o mês de novembro do ano de concessão do abono.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 22 de dezembro de 2009.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 211/2009, em fls. 49, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 22 de dezembro de 2009.

ANTONIO VENANCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças